

**PORTARIA Nº 007/2023**

Regulamenta o Regimento Interno do Colégio dos Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União

A **DIRETORIA DO SINDILEGIS**, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto nos artigos 11, I, 25, I e IV, 48, §5º, VII, e 68, III, do Estatuto,

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 18 do Estatuto, que define que os órgãos permanentes do Sindilegis deverão elaborar seus regimentos internos próprios nos limites do Estatuto, submeter à aprovação de Assembleia Geral, publicar e mantê-lo atualizado


RESOLVE:

**Art. 1º.** Tornar público o Regimento Interno do Colégio dos Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União (ANEXO I), deliberado e aprovado pelos representantes e Diretoria durante o Encontro Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais - Encore, realizado nos dias cinco (5) e seis (6) de setembro de 2023, na cidade de Fortaleza, Ceará.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 28 de setembro de 2023.



**ALISON APARECIDO MARTINS DE  
SOUZA**  
Presidente



## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DOS COORDENADORES REGIONAIS E REPRESENTANTES ESTADUAIS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

#### TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O Colégio dos |Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais, órgão permanente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), constituído como espaço colegiado dos representantes estaduais, que se organiza com base no presente Regimento Interno e no previsto no Estatuto do Sindilegis, tem como objetivos:

**I** – Manter contato permanente com sindicalizados lotados ou residentes nos estados;

**II** – Recolher as reivindicações dos sindicalizados lotados ou residentes nos estados e encaminhá-las às instâncias deliberativas e executivas do Sindilegis;

**III** – Atuar em prol dos filiados lotados ou residentes nos estados;

**IV** – Estabelecer contato com entidades com as quais o Sindilegis mantenha relação, buscando, quando necessário e possível, a integração de ações em prol da categoria;

**V** – Identificar possíveis convênios a serem firmados em prol dos sindicalizados lotados ou residentes nos estados;

**VI** – Realizar e coordenar reuniões periódicas com sindicalizados lotados ou residentes nos estados;

**VII** – Discutir com os sindicalizados lotados ou residentes nos estados a aplicação de recursos direcionados para fins de ações sindicais, educativas, sociais ou de promoção da categoria, prestando contas da sua aplicação, conforme ato próprio da Diretoria do Sindilegis;



**VIII** – Colher junto aos sindicalizados lotados ou residentes nos estados contribuições para o aprimoramento contínuo da Copa e do Sarau Legis, realizados anualmente, apresentando indicativo do local de sua realização;

**IX** – Submeter à diretoria proposta de normativos que se apliquem aos sindicalizados lotados ou residentes nos estados;

**X** - Deliberar, por maioria absoluta, acerca da aprovação de proposta de modificação do regimento interno;

**XI** - Aprovar a criação de Grupos de Trabalho (GT) específicos para avaliar, discutir e permitir uma melhor atuação do Colegiado, bem como para discussão de temas relevantes, definindo ainda os participantes e os coordenadores dos referidos trabalhos;

**XII** – Zelar pelo cumprimento das deliberações.

## **TÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 2º.** O Colégio dos Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais é constituído por representantes eleitos em cada um dos estados da federação e é coordenado pelo Diretor de Integração Regional.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretor de Integração Regional acompanhar a atuação dos Representantes Estaduais e dos Coordenadores Regionais, de modo a garantir, quando identificado o não cumprimento de competências previstas no Estatuto do Sindilegis, o exercício pelos filiados do direito de destituição de seu representante estadual.

**Art. 3º.** A escolha dos representantes estaduais será realizada em sufrágio específico e na mesma data em que se realizar a eleição da Diretoria, em conformidade com as previsões contidas no art. 48, § 1º a 4º, do



Estatuto do Sindilegis.

**§1º.** Ficarà vaga a representação estadual para a qual não se inscrevam candidatos, facultando-se aos filiados nela lotados ou residentes a eleição posterior de Representante Estadual para completar o mandato a partir da data em que for realizada.

**§2º.** Aplica-se o disposto no §1º à ocorrência de qualquer forma de impedimento definitivo dos integrantes do Colégio de Coordenadores Regionais e Representantes Estaduais.

**§3º.** As eleições decorrentes dos §§ 1º a 2º serão realizadas conforme os critérios e os procedimentos definidos pelos filiados a serem representados, comunicando-se imediatamente o resultado ao Sindilegis.

**§ 4º.** A posse do representante regional ocorrerá na mesma data em que tomar posse a diretoria eleita;

**Art. 4º.** O mandato dos Representantes Estaduais coincide com o da Diretoria, podendo os sindicalizados de cada Estado destituírem, em caso do não cumprimento das competências estabelecidas nesse Estatuto, o Representante Estadual, elegendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a destituição, o novo representante.

## **TÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I – DOS REPRESENTANTES**

**Art. 5º.** Compete aos Representantes Estaduais:

**I** – Manter contato permanente com sindicalizados lotados ou residentes em seu Estado;

**II** – Recolher as reivindicações dos sindicalizados lotados ou residentes em seu estado e encaminhá-las às instâncias deliberativas e executivas do Sindilegis;

**III** – Atuar em seu estado em prol dos filiados;



**IV** – Estabelecer, em seu estado, contato com entidades com as quais o Sindilegis mantenha relação, buscando, quando necessário e possível, a integração de ações em prol da categoria;

**V** – Identificar possíveis convênios a serem firmados em prol dos filiados;

**VI** – Realizar e coordenar reuniões periódicas com os sindicalizados lotados ou residentes em seu estado;

**VII** – Discutir com os sindicalizados lotados ou residentes em seu estado a aplicação de recursos direcionados ao seu estado para fins de ações sindicais, educativas, sociais ou de promoção da categoria, prestando contas da sua aplicação, conforme ato próprio da Diretoria do Sindilegis;

**VIII** – Colher junto aos sindicalizados lotados ou residentes em seu estado contribuições para o aprimoramento contínuo da Copa e do Sarau Legis, realizados anualmente, apresentando indicativo do local de sua realização.

**§1º.** Os Representantes Estaduais devem integrar o aplicativo de mensagens estabelecido para o Grupo de Representantes Estaduais.

**§2.** Para realização do contato permanente com os sindicalizados lotados ou residentes em seus estados os Representantes Estaduais devem, preferencialmente, utilizar aplicativo de mensagem formado com os sindicalizados de seu estado.

## **CAPÍTULO II – DOS COORDENADORES**

**Art. 6º.** Compete aos Coordenadores Regionais:

**I** – Manter contato permanente com os demais Representantes Estaduais de sua região;

**II** – Identificar, junto aos Representantes Estaduais de sua região, reivindicações que sejam específicas dos filiados lotados ou residentes



naquela região.

**Parágrafo único.** Em caso do não cumprimento das competências estabelecidas no Estatuto do Sindilegis, os Representantes Estaduais da região podem destituir o Coordenador por eles escolhido, elegendo, no prazo de 30 (trinta) dias após a destituição, o novo Coordenador.

## TÍTULO IV – DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 7º.** O Colégio reunir-se-á ao menos 2 (duas) vezes em cada exercício, com a presença do Presidente do Sindilegis e do Diretor de Integração Regional, facultada a participação dos demais membros da Diretoria, sendo essas reuniões anuais denominadas Encontro de Coordenadores e Representantes Regionais do Sindilegis (Encore).

**§1º.** As reuniões podem ser realizadas nos formatos presencial, virtual ou híbrido.

**§2º.** A Diretoria do Sindilegis incluirá no orçamento anual da entidade previsão orçamentária para que pelo menos um dos Encores seja realizado presencialmente.

**§3º.** O Colégio reunir-se-á extraordinariamente quando a Diretoria, o Presidente ou Diretor de Órgãos Regionais entenderem – ouvidos ou provocados pelos Coordenadores ou Representantes Estaduais –, que temas relevantes e/ou urgentes devem ser submetidos e/ou deliberados com a participação de todos os representantes.

**§4º.** Os Encores serão convocados por ato conjunto do Presidente e do Diretor de Órgãos Regionais, no mínimo, 15 dias antes de sua realização.

**§5º.** Exceto em casos excepcionais, o prazo entre a realização das reuniões extraordinárias e sua convocação deve ser de 48 (quarenta e oito horas).



**§6º.** As convocações para os Encores e para as reuniões extraordinárias serão divulgadas nos canais oficiais do Sindilegis, sendo considerado válido, para esses fins, aplicativo de mensagem utilizado pelos Representantes Estaduais.

**Art. 8º.** Os Encores e as reuniões extraordinárias serão iniciadas quando presentes metade mais um dos Representantes Estaduais.

**§1º.** Não havendo quórum na primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 1 (uma) hora para o Encore e após 30 (trinta) minutos para as reuniões extraordinárias.

**§2º.** Os Encores e as reuniões extraordinárias serão instaladas, independentemente de quórum mínimo, após a segunda chamada.

**Art. 9º.** As deliberações do Colégio serão tomadas levando em consideração a decisão da maioria absoluta dos presentes, lavrando-se ata.

**Parágrafo único.** As deliberações do Colégio emanadas da reunião extraordinária só terão validade se tomadas levando em consideração a decisão da maioria absoluta dos presentes, lavrando-se ata, divulgando-a nos termos do presente regimento e desde que todos os integrantes da Coordenação Executiva tenham sido comunicados da sua realização.

**Art. 10.** Durante os Encores serão escolhidas comissões de secretariado, que serão responsáveis pela lavratura da ata e/ou elaboração do documento final do Encontro.

**§1º.** Nas reuniões extraordinárias, quando necessário, será escolhido representante para atuar como secretário e lavrar a ata.

**§2º.** As atas dos Encores e das reuniões extraordinárias serão divulgadas nos canais oficiais do Sindilegis.


## **TÍTULO V – DA VIGÊNCIA**

**Art. 11.** Este regimento tem vigência a partir de sua aprovação

pela Diretoria do Sindilegis.

**Art. 12.** As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão apreciados pela Diretoria do Sindilegis, ouvido o Colegiado, e as decisões aprovadas em reunião de Diretoria.

Brasília (DF), 28 de setembro de 2023



**ALISON APARECIDO MARTINS DE  
SOUZA**  
Presidente



**EARVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO**  
Diretor de Integração Regional